



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 830;
de mais de duas páginas 850 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 25:732, que promulga o novo regime cerealífero.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 25:771 — Altera a condição 5.ª do artigo 59.º do decreto n.º 17:379, que regula a promoção das praças de pré do exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido acordada entre os Governos Português e Francês a nomeação de Sir John Grey Baldwin para o lugar de membro da Comissão de Conciliação prevista no Tratado de Conciliação e Arbitragem entre Portugal e a França, de 6 de Junho de 1928.

Aviso — Torna público ter sido acordada entre os Governos Português e Belga a nomeação do Sr. Valloton d'Erlach para o lugar de presidente da Comissão Permanente de Conciliação prevista no Tratado de Conciliação, Regulamento Judicial e Arbitragem, concluído em 9 de Julho de 1927, entre Portugal e a Bélgica.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:772 — Autoriza a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato com a Empresa de Trabalhos Metropolitanos e Coloniais (Mecotra) para execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto das obras de construção de um molhe de abrigo no Portinho do Revés, em Peniche.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:773 — Permite ao director do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, de Lisboa, admitir e despedir o respectivo pessoal assalariado, independentemente de quaisquer formalidades.

Portaria n.º 8:205 — Aprova o modelo do mapa dos estabelecimentos de ensino primário elementar com autorização de funcionamento em 31 de Julho de cada ano e daqueles que ainda é preciso pôr a funcionar para atender às necessidades da população escolar em cada freguesia.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 25:774 — Determina que não estejam sujeitos ao visto do Tribunal de Contas os diplomas de nomeação e contratos do pessoal das delegações da Junta Nacional de Exportação de Frutas, Comissões Reguladoras do Comércio de Arroz e de Bacalhau e Comissão do Abastecimento de Vinhos à Cidade do Porto.

-lei n.º 25:732, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 2.º do artigo 22.º, onde se lê: «... será reduzida a 20 por cento ...», deve ler-se: «... será reduzida de 20 por cento ...».

No § 1.º do artigo 42.º, onde se lê: «... as de pão de família são: 18 e 2,5 ...», deve ler-se: «... as de pão de família são 0,18 e 2,5 ...».

No § 2.º do artigo 46.º, onde se lê: «... regiões produtoras de trigo ...», deve ler-se: «... regiões produtoras de centeio ...».

No artigo 61.º, onde se lê: «... prescritas nos artigos 54.º e seguintes ...», deve ler-se: «... prescritas nos artigos 34.º e seguintes ...».

No artigo 86.º, onde se lê: «... que começam a vigorar no dia 20 do corrente.», deve ler-se: «... que começam a vigorar no dia 30 do corrente.».

Em 17 de Agosto de 1935.—O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto-lei n.º 25:771

Considerando que não é exigida para a promoção ao posto de segundo cabo do serviço geral a doutrina da condição 5.ª do artigo 59.º do decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, a qual, no entanto, é exigida para a promoção ao posto de primeiro cabo do mesmo serviço, e atendendo a que assim uma praça promovida ao posto de segundo cabo, sem esta condição, não pode ascender na escala hierárquica, porquanto a condição 5.ª do artigo 59.º do decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, acima citada, impede que ela seja satisfeita no posto de segundo cabo, o que não é justo nem tem conveniência ou vantagem para o serviço;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterada a condição 5.ª do artigo 59.º do decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, a qual passa a ter a seguinte redacção:

5.ª Ter boa informação, passada pelo director da escola de recrutas, sobre as suas aptidões, tática e técnica, e sobre a forma como tiver desempenhado as funções de monitor (como soldado pronto ou como segundo cabo) ou as de auxiliar de monitor (como soldado recruta).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antó-*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 185, 1.ª série, de 12 do corrente, pelo Ministério da Agricultura, Gabinete do Ministro, o decreto-